## Lei Municipal nº 755, de 24 de Março de 2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 26/03/2020

Edição nº:\_2605 Fls: \_01 \_

Mat: 1568 Ass: Roberta de Araujo Pontes

**Ementa:** "Prorroga prazos do Inciso I e Parágrafo Único, ambos do artigo 1º da Lei Municipal Nº 746/2019, e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé - RJ, por seus representantes legais, aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI:

**Art. 1º** Fica o Município autorizado a prorrogar os prazos do Inciso I, alíneas "a" e "b", do artigo 1º da Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, para pagamento do ISS (Pessoa Física).

Parágrafo único – Ficam prorrogados os prazos para pagamento do tributo descrito no Caput deste artigo, na forma abaixo:

"Art. 10...

## I- ISS (Pessoa Física)

- a Cota única com 15% de desconto até 30 de abril de 2020.
- b Cota única sem desconto até 29 de maio de 2020."
- **Art. 2º** O Parágrafo Primeiro do artigo 1º Lei Municipal Nº 746, de 23 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10...

§ 1º – O imposto a que se refere o Inciso I, alínea "b", do presente artigo, não quitado até o prazo de vencimento, poderá ser parcelado em até 08 (oito) cotas, iniciando-se em 29/05/2020, sem juros, se pagas até o respectivo vencimento das cotas." Emenda Legislativa.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de março de 2020.

Aperibé, 24 de março de 2020.

Vandelar Dias da Silva Prefeito